



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Hluvukane Mulher Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo.

AEL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alice Transportes e Logística, Limitada.

Aramco, Limitada.

Centro de Mergulho, Limitada.

DFM - Dark Fiber Mozambique, Limitada.

Dream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elevcon, Limitada.

Farmácia Notíço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fresh Cargo, Limitada.

JJ - Metálica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koudijs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MF Home Store e Textêis, Limitada.

Mondlane Equipamentos Médicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PJM Transportes e Logística, Limitada.

Provision & Investment Corporation, Limitada.

Sinis Capital Corporation, Limitada.

SKY Festas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SL FIT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Só Música e Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SVV Supermercado, Limitada.

Todorabah, Limitada, Nascer do Sol.

Uamusse Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Idalina Henriques Langa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Celeste Adolfo Sueia para passar a usar o nome completo de Sol Celeste Sueia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Xai-Xai

DESPACHO

A Associação Hluvukane Mulher Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo, representada por Ester José Nhanzimo, com sede em Mahielene, localidade de Chilaulene, distrito d Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatuto da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hluvukane Mulheres Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 30 de Novembro de 2021. — O Administrador Distrital, *Carlos Estenile Mateus Buchili*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de Domue Resources, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11646L, válida até 4

de Dezembro de 2028, para minerais associados, ouro, no distrito de Macanga na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14 25 10,00	33 24 00,00
2	- 14 21 00,00	33 24 00,00
3	- 14 21 00,00	33 20 10,00
4	- 14 13 30,00	33 20 10,00
5	- 14 13 30,00	33 22 40,00
6	- 14 14 30,00	33 22 40,00
7	- 14 14 30,00	33 23 00,00
8	- 14 15 00,00	33 23 00,00
9	- 14 15 00,00	33 23 30,00
10	- 14 15 50,00	33 23 30,00
11	- 14 15 50,00	33 22 00,00
12	- 14 17 10,00	33 22 00,00
13	- 14 17 10,00	33 23 30,00
14	- 14 16 00,00	33 23 30,00
15	- 14 16 00,00	33 24 00,00
16	- 14 17 00,00	33 24 00,00

Vértice	Latitude	Longitude
17	- 14 17 00,00	33 24 30,00
18	- 14 18 00,00	33 24 30,00
19	- 14 18 00,00	33 25 00,00
20	- 14 19 30,00	33 25 00,00
21	- 14 19 30,00	33 26 00,00
22	- 14 22 00,00	33 26 00,00
23	- 14 22 00,00	33 26 40,00
24	- 14 23 00,00	33 26 40,00
25	- 14 23 00,00	33 27 20,00
26	- 14 23 10,00	33 27 20,00
27	- 14 23 10,00	33 27 50,00
28	- 14 24 30,00	33 27 50,00
29	- 14 24 30,00	33 28 40,00
30	- 14 25 10,00	33 28 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Dezembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Hluvukane Mulheres Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo, Ajuntamento de Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais em Zimilene

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

SECÇÃO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A associação adota a denominação Associação Hluvukane, constituída por mulheres vendedoras de peixe no estuário do Rio Limpopo, ajuntamento de membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais em Zimilene com a sigla AHMUVEPE, sendo um órgão do âmbito local.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

AHMUVEPE é uma pessoa colectiva de natureza não lucrativa dotada de personalidade jurídica, administrativa e financeira que se propõe a promover, apoiar e participar em acções de conservação e aproveitamento de produtos pesqueiros derivados do ecossistema do Mangal no estuário do rio Limpopo, com

logótipo caracterizado por um rio, floresta de mangal e barco com pescadores representando potencialidade sociocultural, económica e ambiental da comunidade. O rio constitui o principal recurso de sobrevivência da comunidade, a floresta de mangal como principal ecossistema que sustenta a actividade pesqueira, a principal fonte de rendimento na comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Hluvukane Mulheres Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo, AHMUVEPE, tem a sua sede em Mahielene, bairro 1, na localidade de Chilaulene, distrito de Xai-Xai, na província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Princípios gerais)

Um) A Associação Hluvukane Mulheres Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo guia-se pelos princípios de respeito ao meio ambiente, contribuindo na disseminação das acções que contribuam na redução da destruição dos recursos naturais da comunidade de Zimilene (Mangal, Estuário do Rio Limpopo, Terras Agrícolas, Floresta Dunar, e outros).

Dois) Vender peixe, um dos produtos derivados do Mangal e defender os direitos e interesses de todos os membros da comunidade, sem discriminação de qualquer natureza.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Hluvukane Mulheres Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo, sendo ajuntamento dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene, é constituída por tempo indeterminado, considerando iniciadas as suas actividades a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Geral)

Um) AHMUVEPE tem como objectivo cooperar com o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zimilene, governo e outras organizações na conservação e uso racional do produto pesqueiro derivado do Mangal.

Específicos:

- a) Contribuir na massificação de restauração do mangal;
- b) Cooperar e interagir com pescadores para a melhoria de qualidade do produto pesqueiro vendido pelos membros da associação, por forma a permitir a colocação do produto em outros mercados e melhorar a qualidade de vida da comunidade.
- c) Contribuir na gestão dos recursos naturais (com ênfase para

mangal) promovendo acções de sensibilização sobre o uso correcto e sustentável, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;

- d) Assessorar tecnicamente a liderança do Comité de Gestão de Recursos Naturais na tomada de decisões sobre uso e gestão do recurso pesqueiro;
- e) Representar-se no fórum do Comité na discussão para estabelecimento de parcerias que contribuam para o desenvolvimento da comunidade baseado no ecossistema do Mangal.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO SÉTIMO

(Recursos financeiros)

Os recursos financeiros da Associação Hluvukane Mulheres Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo provém das seguintes fontes:

- a) Donativos, doações e venda do pescado;
- b) Estabelecimento de parcerias com fins de melhorar o aproveitamento do pescado.
- c) Pagamento das jóias, quotas, cobrança das multas e taxas internas estabelecidas.

ARTIGO OITAVO

(Recursos patrimoniais)

Constituem bens patrimoniais da Associação Hluvukane Mulheres Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo:

- a) Instalações de funcionamento da associação;
- b) Bens, meios circulantes e outros doados ou adquiridos legalmente pela associação.

ARTIGO NONO

(Membro)

Podem ser membros activos da associação pessoas singulares residentes da comunidade ou não residentes desde que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam maiores de dezoito anos, estejam em pleno gozo das suas faculdades mentais sem qualquer antecedente criminal;
- b) Sejam residentes na comunidade;
- c) Residentes fora da comunidade, desde que aceitem os princípios regidos pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) A Associação Hluvukane Mulheres Vendedoras de Peixe no Estuário do Rio Limpopo, ajuntamento dos membros do CGRN de Zimilene classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores provenientes de ajuntamento do comité – os que participam na assinatura da escritura pública;
- b) Membros ordinários – os que vierem a ser admitidos após o registo da associação;
- c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam a prestar serviços relevantes e benefícios que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – fazem parte AQUA-Delegação de Gaza, ACOSADE e todos aqueles que se notabilizem, quer prestando serviços ou outro tipo de apoios para a associação, será concedido também à título excepcional à altas individualidades que tenham visitado e demonstrem interesse pela associação, e este título será proposto pelo Conselho de Direcção e homologado pela Assembleia Geral do CGRN-Zimilene.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, podendo no caso de força maior fazer-se representar por um outro mediante uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades inerentes ao funcionamento da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão do mercado do peixe;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões da associação, cumprir e fazer cumprir os estatutos e das deliberações do CGRN, cumprir regulamentos da associação e fazer recurso à Assembleia Geral do Comité sobre deliberações que, considerem contrárias aos estatutos e regulamentos dos ambos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Subordinar-se e respeitar os membros dos órgãos sociais da sua origem – CGRN-Zimilene;

- b) Respeitar e cumprir as suas deliberações da associação e da Assembleia Geral do Comité como broto;

- c) Exercer com dedicação e zelo os cargos de direcção que lhes forem confiados dentro da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Dependendo da gravidade, as infracções (roubo de bens da associação, promotor de desmandos/conflitos e desrespeito aos estatutos da associação). São passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro;
- e) Expulsão quando viola princípios estatutários da associação e do Comité na base das suas linhas de sanções devendo estes analisar e agir de boa-fé.

Único: Para o complemento dos presentes estatutos será produzido um regulamento interno do funcionamento do Comité de Gestão, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nas seguintes situações:

- a) Declaração expressa de renúncia;
- b) Violar gravemente os estatutos da associação e dos princípios do Comité;
- c) Atitudes ou actos que manchem o bom nome e prestígio da associação e do Comité;
- d) Uso indevido e destruição voluntária dos bens e património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos da direcção)

Presidente, Secretária e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção, sua composição e competências)

Um) Conselho de Direcção é o órgão supremo da associação, e, é constituída por todos os membros. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) Os membros honorários e beneméritos embora possam assistir as sessões não têm direito a voto.

Três) Composição do Conselho de Direcção:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureira.

Os membros do conselho de direcção são eleitos apenas em sessões da associação num horizonte temporal de cinco em cinco anos.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento da associação;
- c) Fazer a administração e gestão das actividades da associação e representa-la perante todas as entidades oficiais e privadas;
- d) Apresentar o relatório de contas a direcção do Comité a ser submetido na Assembleia Geral;
- e) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades da AHMUVEPE.
- f) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação devendo solicitar à Mesa do Comité a submeter e ser analisada a Assembleia Geral;
- g) Representar a AHMUVEPE em juízo e fora dele em assuntos relacionados com o processamento e venda do pescado;
- h) Elaborar os regulamentos internos submetê-los a aprovação pela assembleia do comité;
- i) Deliberar sobre a aceitação ou não das doações.

Competência da presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da associação, convocar e orientar as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- d) Autenticar os acordos estabelecidos e demais documentos contratuais.

Compete a vice-presidente:

- a) Assessorar a presidente;
- b) Substituir a Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Compete à secretária:

- a) Organizar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondências da organização e assinar convocatórias juntamente com a presidente.

Compete à tesoureira:

- a) Zelar pelas contas e fundos da associação;
- b) Proceder os registos e informar regularmente ao Conselho de

Direcção sobre o comportamento financeiro da associação.

Cinco) Informar ao Conselho de Direcção do CGRN-Zimilene sobre o desenvolvimento dos trabalhos da associação.

Seis) Promover a descentralização de tarefas e incentivar o espírito de dedicação e sacrifício no seio dos funcionários e ou colaboradores membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade da reunião do Conselho)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, desde que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros com direito ao voto, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são de cumprimento obrigatório no exercício da associação.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição para cargos do Conselho de Direcção)

Todos os cargos do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de cinco (5) anos renovável apenas uma vez.

Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos, poderão ser solicitadas e acrescidas e analisadas para reorientação pelo Conselho de Direcção do Comité e validadas pela Assembleia Geral do CGRN-Zimilene.

AEL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105012676, constituída no dia três de Novembro dois mil vinte e três por

Alberto Enosse Litiho, divorciado, natural de Condula - Morrumbene, residente Nharrumbo - Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313521Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 100653818.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AEL Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Sede – Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de gestão, contabilidade e finanças;
- b) Prestação de serviços de logística, compras incluindo documentos diversos;
- c) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão de empresas;
- d) Prestação de serviços para licenças de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única.

Alberto Enosse Litiho, titular do NUIT 100653818, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou seus representantes legalmente constituídos para o efeito, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 9 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alice Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012558, uma sociedade por quotas denominada Alice Transportes e Logística, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a denominação Alice Transportes e Logística, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 23, casa n.º 491, cidade da Matola e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o transporte de pessoas e mercadorias, aluguer de viaturas, distribuição de bens, montagem, manutenção e reparação de equipamentos, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas, sendo uma de 60.000,00MT, correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente à sócia Alice José Massingue, maior, solteira, natural do distrito de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100252760M, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 23, casa n.º 491, cidade da Matola e; outra de 40.000,00MT, correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente ao sócio Délcio Alexandre Mucavele, maior, casado com Amicia da Flora Sedasse Massingue Mucavele em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748523F, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 23, casa n.º 491 cidade da Matola.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director-geral a ser nomeado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente credenciado.

Três) Fica desde já nomeado administrador e gerente da sociedade o sócio Délcio Alexandre Mucavele, em caso algum o administrador ou mandatários poderá obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras de favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, e que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O conservador, *Ilegível*.

Aramco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015741, uma sociedade denominada Aramco, Limitada, entre Assane Cobre Nascimento, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Memba–Nampula, residente em

Memba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030908871720P, emitido a 18 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula e; Feliciano João, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Namapa–Eráti, residente em Namapa–Eráti B, portador do Bilhete de Identidade n.º 030302158198C, emitido a 2 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Acordam constituir uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Aramco, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Central A, n.º 4.000, distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a actuação no ramo de comércio geral de produtos consumíveis e não consumíveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100 por cento das quotas e encontra-se repartido da seguinte forma, 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento das quotas, pertencente ao sócio Assane Cobre Nascimento; 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento das quotas, pertencente ao sócio Feliciano João.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida

por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, Assane Cobre Nascimento e Feliciano João, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pela dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Mergulho,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novos sócio, alteração da firma e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Dezembro do ano dois mil vinte e três, reuniu na sua sede social, sita no distrito de Jangamo, em Ngumula, praia de Guinjata, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte e cinco mil meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100068842, na presença do sócio Rowen Kevin Forte, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A06182141, emitido a oito de Agosto de dois mil e dezassete, na África do Sul, detentor de uma quota no valor nominal de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, que outorga por si e em representação da sócia Delia Nadine Forte, casada, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A08361599, emitido a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, na África do Sul, detentora de uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada empresa Nel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Jangamo, em Massavana, Ngumula, registada sob NUEL 101686825, representada por José Henrique da Cunha, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, na qualidade de procurador conforme a procuração que faz parte integrante do processo, que manifestou o desejo de adquirir as quotas ora, cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Rowen Kevin Forte e Delia Nadine Forte cedem na totalidade as suas quotas a favor do novo sócio, a empresa Nel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que unifica as quotas recebidas, passando a ter os cem por cento do capital social, entrando na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver. A sociedade passa a ser unipessoal, limitada.

Ainda foi deliberado a nomeação do novo administrador comercial, Burgertn Nel, casado, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04789808, emitido a oito de Julho de dois mil e quinze, na África do Sul.

Por conseguinte os artigos 1.º e 4.º e 10.º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro de Mergulho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

- a) A sociedade tem a sede no distrito de Jangamo, em Ngumula, praia de Guinjata;
- b) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Nel Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Burgertn Nel, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um, o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 29 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



DFM - Dark Fiber
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DFM - Dark Fiber Mozambique Limitada, abreviadamente DFM, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015467, com sede em Moçambique, na cidade de Maputo, distrito

Municipal Kampfumo, avenida Guerra Popular, n.º 1256, RC, cujas sócias da mesma sociedade denominam-se por Wanderpor Networks Mozambique - S.U. Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105006801, com sua sede social na avenida Guerra Popular, n.º 1256, rés-do-chão, cidade de Maputo, e a sociedade Webmasters, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100016427, com sede social no bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene, n.º 787, R/C, cidade de Maputo, sendo que doravante, a nova sociedade constituída se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DFM - Dark Fiber Mozambique, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede social em Moçambique, na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, avenida Guerra Popular, n.º 1256, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de banda larga de telecomunicações e a construção e disponibilização de recursos de fibra óptica.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Wanderpor Networks Mozambique S.U., Limitada;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Webmasters, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou

incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração e representação da DFM - Dark Fiber Mozambique, Limitada, serão confiados a Chris Kossifos, de nacionalidade norte americana, portador do Passaporte n.º 561408475, emitido a 17 de Outubro de 2017, pelas Autoridades Migratórias Norte Americanas, com o domicílio profissional na 959 1st Avenue, 18th Floor, Nova Iorque, NY 10022; e Delsio Issufo Mia Caba, cidadão de nacionalidade moçambicana.

Dois) A DFM - Dark Fiber Mozambique, Limitada, fica obrigada pelas assinaturas dos dois administradores ou ainda de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Dream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105015588, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Dream Service - Sociedade Unipessoal, Lda., constituída por sócio Maicle Pinto Agostinho, solteiro, natural de Nampula, nascido a 30 de Novembro de 2002, Portador do Bilhete de Identidade n.º 030108887210D, emitido a 22 de Fevereiro de 2021, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta o nome Dream Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto principal:
- a) Prestação de serviços diversos;
 - b) Venda de máquinas e equipamentos diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota distribuída da seguinte forma:

Uma quota única de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Maicle Pinto Agostinho.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Maicle Pinto Agostinho, por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Nampula, 26 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Elevcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105015954, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Elevcon, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Moçambique, n.º 4125, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

Construção civil, obras públicas, comercialização de materiais de construção, importação e exportação, exploração mineira, agricultura, corte e transformação de madeiras imobiliária e prestação de serviços, a sociedade poderá desenvolver outras actividades do objecto social principal ou não, em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de um milhão de meticais que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a 20% do capital social, pertencente a Jaime Momade;
- b) Quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondendo a 80% por cento do capital social, pertencente a Justino Elias Mingo Júnior.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Repasse das quotas)

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete em repassá-las primeiramente aos seus sócios, que exercerão o seu direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

ARTIGO OITAVO

(Saída de sócios)

A saída de um dos sócios da sociedade será notificada aos outros com antecedência de sessenta dias.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência social e sua representação em juiz e fora dele, serão exercidas pelo sócio Jaime António Momade, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura do seu administrador em todos os actos e contractos.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários para prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou falecidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.
Matola, 8 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilgível*.

Farmácia Notiço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101664554, uma entidade denominada, Farmácia Notiço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Fabião Notiço, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente no bairro Muhalaze, quarterão 21, casa n.º 7420, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001212780C, emitido em 20

de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Notiço – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Muhalaze, quarterão 21, na cidade de Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberações da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de medicamentos, artigos médicos e cosméticos;
- b) Serviços de pesquisa de mercado na área de farmácia;
- c) Controlo da farmacovigilância a nível local;
- d) Apoio técnico às comunidades;
- e) Ajudar a comunidade no uso racional dos medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Fabião Notiço.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com a ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que todos representante de sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fresh Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101876519, uma entidade denominada Fresh Cargo, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado no dia 25 de Julho de 2022, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, por quotas, entre Valente Fabião Tamele, maior, natural de Chibuto, nascido a 10 de Dezembro de 1965, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101265799Q, emitido a 10 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro do Maxaquene C, quarteirão 30, casa 71 e Celina José, natural da cidade da Beira, nascida aos 10 de Abril de 1960, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06001212274J, emitido aos 12 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Residente na Cidade de Chimoio, Distrito Urbano n.º 2, casa n.º 678, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação do Fresh Cargo, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2749, 2 andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, mudar de domicílio da sua cede para qualquer outro local dentro do território Moçambicano, provisória ou definitivamente.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes poderá abrir ou fechar filias, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral, de acordo com a conveniência para a prossecução dos interesses sociais

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades publicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Manuseamento e transporte de carga fresca, correio postal e de carga;
- b) Recolha e entrega ao domicílio correio e carga, armazenamento de carga em trânsito, importação e exportação de carga, gestão de carga de emergência;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e individual por lei permitida ou para que obtenha as necessidades autorizações conforme for decidido pelos sócios.

Três) os sócios poderão admitir outros accionistas mediante deliberação e nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido em quatro quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia Celina José;

b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Valente Fabião Tamele.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir, mediante deliberação dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alinear a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, sendo que os sócios tem o direito de preferência.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais são a assembleia geral e a administração)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) Todos os sócios serão representados na assembleia geral pelos dois sócios.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome dos sócios ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas por um único administrador que desde já fica nomeado a sócia maioritária de nome Celina José.

Dois) A administradora referido no numero um do presente artigo, é nomeada por um período indeterminado, cabendo a esta gerir, administrar e representar a sociedade em todos actos passiva ou activamente, podendo esta, querendo, nomear pessoas estranhas à sociedade e que melhor lhe convier, para o cargo de gerente, nomear mandatários, representantes, directores, coordenadores entre outros, dispensando-se a prestação de qualquer caução para qualquer que seja o exercício do cargo.

Três) O gerente, possui plenos poderes para tratar de todos assuntos da sociedades, passiva ou activamente, competindo a esta abertura de contas bancárias nos bancos que melhor entender, gerir, administrar, alterar o contrato de sociedade, requerer, solicitar o que for necessário para a sociedade, responder tudo que seja necessário, decidir pela vida da sociedade, responder em juízo e noutros fóruns.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o gerente tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com um ano civil, anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados, depois de deduzida a importância para a reserva legal e feitas outras deduções que forem deliberadas em assembleia geral, serão geridos pelo gerente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

JJ - Metálica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105015253 a sociedade JJ - Metálica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Dezembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JJ – Metalica – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serralheria mecânica;
- b) Soldadura; e
- c) Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Eliseu Jordão Jano Chapassuca, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101658088B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Dezembro de 2021, portador do NUIT 150589258.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Eliseu Jordão Jano Chapassuca, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Koudijs Mozambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na CREL sob NUEL 105011546, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Koudijs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócios De Heus Animal Nutrition B.V., sociedade de Direito Neerlandês (Países Baixos), com sede em Rubensstraat 175, 6717VE Ede, Países Baixos, com registo comercial n.º 16011201, junto da Câmara de Comércio dos Países Baixos, neste acto representada pelo senhor Marcus Leonard van der Kwaak, com poderes para o acto de acordo com a procuração em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Koudijs Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Edifício Milénio Center, 4.º andar, escritório n.º 25, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único ou da administração a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer a actividade de exploração de fábricas de produção de rações animais e de empresas de produção de rações animais e participar plenamente nessa actividade, se necessário;
- Actuar no comércio de produtos de nutrição animal (incluindo rações para animais aquáticos), equipamentos agrícolas, cereais, artigos de forragem, adubos, pesticidas, desinfectantes e outras preparações químicas e transformar os produtos acima referidos e afins, no sentido lato;
- Exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho de lotes, graneis e carga geral, mercadorias e retalhos controlados, bens usados e não usados e futuros, compra e comercialização de matérias-primas e suas fracções (concentrados e pré-misturas importados), venda e distribuição de produtos de nutrição animal, incluindo rações para animais aquáticos (vendas locais e exportação);

d) Vender, criar, engordar, importar, exportar, preparar, negociar e comercializar bovinos, suínos, frangos, carne de caça e animais vivos e mortos de qualquer espécie;

e) Processar os itens acima mencionados e os relacionados, tudo no sentido mais lato;

f) Fazer todas as outras coisas que sejam incidentais ou conducentes à realização dos objectos acima referidos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar às descritas no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

De Heus Animal Nutrition B.V., detentor de uma quota no valor de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois (2) administradores, nomeados pelo sócio único, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois (2) administradores.

Seis) Os administradores são eleitos por um período indeterminado.

Sete) Os administradores poderão ser exonerados ad nutum das suas funções, no mesmo acto se procedendo à sua substituição, por deliberação do sócio único.

Oito) Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade: Theo Smalbraak e Johan Verhoek.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 3 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MF Home Store e Texteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória em epígrafe procedeu-se cedência de quotas, e nomeação da administração da Sociedade MF Home Store e Texteis, Limitada, matriculada sob NUEL 101020748, sita no bairro Central, Avenida Fernão Magalhães 570, rés-do-chão. Em consequência dessas mudanças são alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade a adopta a denominação MF Home Store e Texteis, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12.000,00MT), pertencente à sócia Mengdan Feng, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Outra quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT) pertencente a sócia Fengjian Yong, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade as senhoras

Mengdan Feng e Fengjian Yong, com dispensa de caução, que disporem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 5 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mondlane Equipamentos Médicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105014650, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada: Mondlane Equipamentos Médicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Sidume José Pires Mondlane, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040720Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Janeiro de 2023, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mondlane Equipamentos Médicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, bairro de Maiaia, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

a) Comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene e farmacêuticos;

b) Comércio por grosso de produtos químicos;

c) E outras actividades complementares ao objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a única sócia Sidume José Pires Mondlane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sidume José Pires Mondlane, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 7 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101027082, deliberaram os sócios da sociedade, a criação de sucursal, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Omex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente designada Omex Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa, n.º 264, Prédio 33 andares, 16º andar esquerdo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

Sucursal de Vilankulos - sita na província de Inhambane, cidade de Vilankulos, bairro Alto Macassa, Zona “A”, rua do Estádio Municipal, casa n.º 686, rés-do-chão.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

PJM Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória

do Registo das Entidades Legais, sob o número 105015631, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Pjm Transportes e Logística, Limitada, constituída entre o sócio: Skelton Pedro Bernardo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 3 de Outubro de 2007, natural da cidade de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105695931N, emitido aos 3 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula e Pedro João Monteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 5 de Janeiro de 1951, natural de Mirrote, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805138S, emitido aos 11 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pjm Transportes e Logística, Limitada na cidade de Nacala, bairro da Messi no Distrito de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de transportes e logística;
- b) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), equivalente a 50%(cinquenta por cento)do capital social, pertencente ao sócio Skelton Pedro Bernardo;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais), equivalente a 50%(cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um)A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Pedro João Monteiro, que desde já é nomeado administrador e Skelton Pedro Bernardo para o cargo de vogal.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do extraordinariamente sempre que for necessário.

Nampula, 30 de Dezembro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Provision & Investment Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada sob NUEL 101758443, uma entidade denominada, Provision & Investment Corporation, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Provision & Investment Corporation, Limitada, e tem a sua sede na Matola Cidade, Matola Cidade, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, gestão financeira, Intermediação de negócios;

- b) Consultoria para negócios e gestão;
- c) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- d) Actividades de serviços de apoio aos negócios;
- e) Estudos dos mercados e sondagens de opinião;
- f) Consultoria empresarial para as médias e micro empresas;
- g) A sociedade poderá participar em outras sociedades com o objecto diferente do seu, bem como, em sociedades reguladas por leis especiais, em consórcios, em *joint-ventures*, ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ukama-Consultoria e Investimento Limitada, localizada na Av/Rua Gito Baloi, bairro da Malanga, n.º 78, andar 2, Nhlanhlekulu, Maputo Cidade, com Alvará número 19291/01/PS2018, representada por Edilson Francisco Munguambe, casado de 39 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215557Q, emitido aos 15 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com residência no bairro da Malanga Rua Sanshes de Miranda, província de Maputo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio BETTEROFFER & Consultoria Limitada, localizada na Avenida das Indústrias n.º 754/11, Machava com Alvará n.º 2021/10/01/RT/13, representada por José João Bila casado de 43 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104708940A, emitido aos 24 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com residência no bairro de Cumbeza, n.º 430, quarteirão n.º 1, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração a ser nomeado em assembleia geral, definindo as competências a atribuir e o seu período de mandato.

Dois) Os membros do conselho de administração, não poderão, individualmente, em caso algum, assinar termos de compromisso, contratos de avales, fianças ou abonação, sob pena de responder e ser responsabilizados dos mesmos actos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, sendo sempre a do presidente do conselho de administração ou de um procurador ou gestor da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um gestor da sociedade devidamente autorizado.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinis Capital Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e vinte e três da sociedade Sinis Capital Corporation, Limitada, sita em Maputo, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100875195, com capital social, integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais (1.000.000,00MZN), deliberaram por unanimidade dos sócios proceder à alteração da sede da sociedade para Avenida Marginal, 141, Prédio Torres Rani, 6.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo, Moçambique, e consequentemente a alteração parcial do Artigo Primeiro, do Contrato da Sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) (...)

Dois) (...).

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, 141, Prédio Torres Rani, 6.º andar, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do contrato de sociedade da sociedade Sinis Capital Corporation, Limitada.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SKY Festas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral, datada de dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101476723, a mudança da sede social, e alterando - se por consequência a redacção do artigo primeiro, número um, dos estatutos passando reger - se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sky Festas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Patrice Lumumba, número 1079, rés-do-chão, bairro Central A, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SL FIT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral, datada de dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101636011, a mudança da sede social, e alterando - se por consequência a redacção do artigo primeiro, número um, dos estatutos passando reger - se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SL FIT – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem

a sua sede na Avenida da Patrice Lumumba, número 1079, rés-do-chão, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Música & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014519, uma entidade denominada, So Musica & Arte - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delmira Lorena Mahache Cambaco, casada com Simeão Velemo Cambaco, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, na Avenida Vladimir Lênine Número 3016, 1.º andar, Flat 3, Bairro da Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991954S, emitido aos 2 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Só Música & Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Só Música & Arte, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Malhangalene, n.º 201, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos a partir da data da sua fundação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Promoção da música moçambicana;

- b) Ensino de música em geral, instrumental e especial;
- c) Promoção de cursos artísticos especializados;
- d) Promoção de cursos de dança tradicional, clássica, moderna e contemporânea;
- e) Promoção de programas de arte e espectáculos, festivais de música e dança, audiovisuais, e produção de média e *marketing* e publicidade;
- f) Promoção da expansão cultural nomeadamente da cultura musical;
- g) Fomentar contactos que dêem lugar à expansão da sua actividade a nível local, regional, nacional e internacional;
- h) Venda de instrumentos musicais e de arte;
- i) Importação e exportação de instrumentos e equipamentos musicais;
- J) Celebração de convénios e acordos com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais visando o patrocínio total ou parcial dos músicos moçambicanos;
- k) Promoção de programas de entretenimento;
- l) Promoção de palestras sobre música, canto, dança;
- m) Estabelecer e manter intercâmbios de experiência com profissionais das áreas de música, canto e dança e áreas afins como o teatro, poesia;
- n) Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a música e arte;
- o) Promoção de actividades e programas desportivos, lazer e actividades recreativas;
- p) Promover e divulgar a educação musical e artística;
- q) Exploração de restaurantes não especificados, Snack bar, Pastelaria, Cafés e Bares;
- r) Explorar actividades de estabelecimentos hoteleiros, fornecendo simultaneamente alojamento e alimentação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 40.000.00 (quarenta mil meticais), correspondente a quota única subscrita pela única sócia, Delmira Lorena Mahache Cambaco. Não será exigida prestação suplementar do capital. Podendo a sócia, porém, conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite.

ARTIGO QUINTO

(Representação e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pela única sócia ou por quem ela delegar poderes, mediante procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os actos e documentos, é necessária a assinatura da sócia e proprietária ou seu representante com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos a partir da data da sua fundação.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



SVV Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105014783, a sociedade SVV Supermercado, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Dezembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação SVV Supermercado, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho e por grosso em Supermercados e Hipermercados;
- b) Móveis e Electrodomésticos com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2000.000,00MT (dois milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Houqi Zhong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China e residente na Avenida Josina Machel, Alto Mãe, Kampfumo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00058436C, 16 de Outubro de 2023, e válido até 15 de Outubro de 2024, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, NUIT: 162 096 826;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sifu Cheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China e residente na Avenida Fernão Magalhães 171, Central, Kampfumo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00034923Q, 9 de Outubro de 2023, e válido até 8 de Outubro de 2024, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, NUIT: 114 428 221.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Houqi Zhong, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução.

- a) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador nomeado ou mediante procuração adequada para efeito;
- b) A administração da sociedade, somente poderá ser exercida pelos membros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Todorabah, Limitada, Nascer do sol

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, procedeu-se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Todorabah, Lda. Nascer do Sol, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100515938, como consequência alteração dos artigos quarto e número 2 do artigo sétimo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado pelos sócios é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de 4 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Petrus Johannes Jansen Van

Vuren; correspondente a sessenta porcentos do capital social;

- b) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Erma Cicelia Jansen Van Vuren, equivalente a vinte porcentos do capital social;
- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Leoni Cunnington, correspondente a dez porcentos do capital social;
- e, d) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Jacques Yzelle, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Petrus Johannes Jansen Van Vuren, o mesmo fazendo-se representar no exercício das suas funções.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza em Xai-Xai, 13 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Uamusse Comercial, Limitada

Certifico por extracto simplificado, que para efeitos de publicação foi no dia 23 de Outubro de 2023, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105012129, pelos sócios, Américo Daniel Uamusse, natural da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100116429B, emitido a 1 de Dezembro de 2020, Sandra Alberto Manuel Uamusse, natural da cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100116427C, emitido, aos 12 de

Novembro de 2020, Américo Daniel Uamusse Júnior, natural da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100172759Q, emitido aos 17 de Novembro de 2020 e Artur Américo Uamusse, natural da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100172758J, emitido aos 13 de Novembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Uamusse Comercial, Limitada. é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede no bairro Ndambine 2000 EN.1, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Actividades de comércio geral a retalho e a grosso, turismo, imobiliária, transporte e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, resultante da soma de 4 quotas de valores nominais desiguais, equivalente as percentagens sobre o capital social seguintes: Américo Daniel Uamusse, 50%, correspondente a 25.000,00MT, Sandra Alberto Manuel Uamusse, 20%, correspondente a 10.000,00MT, Américo Daniel Uamusse Júnior, 15%, correspondente a 7.500,00MT e Artur Américo Uamusse, 15%, correspondente a 7.500,00MT.

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Américo Daniel Uamusse, desde já nomeado sócio-gerente. Para obrigar validamente em todos os actos será bastante a assinatura do sócio-gerente ou pelos mandatários com poderes específicos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT